

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 335/2023

EDITAL Nº. 255/2023 – TOMADA DE PREÇOS

**ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS
DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO**

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três, na sala de licitações da Secretaria, situada na Rua Cândido Machado, 429, 4º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 4.093/2023 para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame as empresas: 01 – M E F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, 02 – DT DUBAI CONSTRUÇÃO LTDA, 03 – I.A. GERLACH CONSTRUÇÕES, 04 – PILLARIS CONSTRUÇÕES LTDA, 05 – INFA INCORPORADORA LTDA. e 06 – LC CONSTRUTORA LTDA. Preliminarmente consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura, oportunidade na qual, assim manifestou-se o técnico que efetuou a análise: “[...]Realizada a análise da documentação apresentada relativa à Qualificação Técnica, itens 5.2.5. ao 5.2.12 do edital, seguem as considerações necessárias. A Licitante 01 – M e F Construções e Empreendimentos Ltda não atendeu ao item 5.2.7 – Atestado de capacidade técnico-profissional. Foram entregues as seguintes comprovações, segue análise: 1. Reforma de sala dos médicos – quarto de plantão da nova clínica hospital e maternidade. Não atendeu as letras b), c) e d). 2. Construção de galpão / barraco fechado – barracão em estrutura pré-moldada em concreto, com fechamento em alvenaria para fins de depósito/comércio. Não atendeu as letras a) e b). 3. Construção de prédio comercial área 1.138,72m² - subsolo, térreo, superior, caixa d’água. Comprovações insuficientes para análise dos itens b), c) e d). O atestado não atende aos requisitos do subitem 5.2.7.1 do edital, onde descreve as informações que deverão constar no atestado técnico. 4. Prestação de serviços para adaptação e melhorias do centro de condicionamento de computadores. Não atendeu as letras a), b) e d). 5. Reforma de edifício residencial em alvenaria – serviços de drenagem de jardim, correção de piso e tratamento da central de gás; revisão dos rejuntas e limpeza de fachada; impermeabilização da escada. Não atendeu as letras a), b), c) e d) 6. Reforma de edifício residencial – recuperação estrutural, impermeabilização, reparos da rede hidráulica e instalação. Não atendeu as letras a), b), c) e d). 7. Vistoria e elaboração de parecer técnico – Não atendeu as letras de a) até d). 8. Projeto e execução de habitação unifamiliar – Não atendeu a letra a). 9. Projeto de fundação de reservatório pré-moldado – Não atendeu a letra a). 10. Projeto e execução de habitação unifamiliar – Não atendeu a letra a). 11. Projeto de estrutura metálica e montagem de galpão / barracão fechado. Não atendeu a letra a). 12. Projeto e execução de habitação unifamiliar – Não atendeu a letra a). 13. Projeto e execução de edificação área 251,02m². Comprovações insuficientes para análise dos itens a) b), c) e d). Não foi apresentado o atestado de capacidade técnica, somente a CAT – certidão de acervo técnico. Não atende aos requisitos do subitem 5.2.7.1 do edital, onde descreve as informações que deverão constar no atestado técnico. 14. Reforma no prédio da Fundepar – demolições de alvenarias, construção de muro de alvenaria estrutural, drenos, muros limpeza do terreno. Não atende as letras a), b), c) e d). 15. Reforma de prédio público. Comprovações insuficientes para análise dos itens a) b), c) e d). Não foi apresentado o atestado de capacidade técnica, somente a CAT – certidão de acervo técnico. Não atende aos

requisitos do subitem 5.2.7.1 do edital, onde descreve as informações que deverão constar no atestado técnico. 16. Projeto e montagem de mezanino em loja no shopping. Não atendeu as letras de a) até d. Todas as demais licitantes, atenderam todos os itens do edital relativa a qualificação técnica[...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL, que efetuou diligência junto à Equipe de Cadastro quanto ao CRC das empresas 01 – M E F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, 05 – INFA INCORPORADORA LTDA. e 06 – LC CONSTRUTORA LTDA, visto que, na data da abertura da licitação, as licitantes apresentaram o protocolo do Cadastro das Empresas, dentro do prazo previsto na Lei 8.666/93. Na oportunidade, assim manifestou-se o setor de cadastro: “[...]As empresas INFA INCORPORADORA LTDA e LC CONSTRUTORA LTDA apresentaram todas as documentações até a data de 22/09/2023, tendo o CRC deferido conforme anexo do processo. A empresa M E F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, não apresentou a adequação e correção do documento, no qual o código HASH do recibo de entrega não está em conformidade com o código que consta nas demonstrações contábeis, foi solicitada a correção do documento através de e-mails mas a empresa não enviou documento corrigido, não sendo deferido o seu CRC[...]”. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga como **habilitadas** as licitantes: 02 – DT DUBAJ CONSTRUÇÃO LTDA, 03 – I.A. GERLACH CONSTRUÇÕES, 04 – PILLARIS CONSTRUÇÕES LTDA, 05 – INFA INCORPORADORA LTDA. e 06 – LC CONSTRUTORA LTDA, por atendimento a todos os itens do edital, e julga **inabilitada** a licitante: 01 – M E F CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pelos motivos expostos nos pareceres técnico e do setor de cadastro. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo dessa publicação, o prazo recursal que trata o Art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/1993. Os envelopes de nº. 2, contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas, serão abertos em sessão pública, neste ato designada para as **10 horas do dia 13 de outubro de 2023**. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portaria Municipal nº. 4.093/2023